LEI Nº 710/2009

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 508, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Tabela III, considerada Tabela de Transição, com a finalidade de regularizar as edificações existentes na área urbana do Município de Peabiru, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º. A Tabela II, que trata o artigo 21, da Lei Municipal nº 508, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as alterações nela introduzidas.

Parágrafo Único – Esta Tabela será aplicada após decorrido o prazo contido no artigo 1º.

Art. 3º. As Tabelas II e III, são partes integrantes desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 21 de maio de 2009.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 22/5/09 Pg: 06
Jornal: Tribuna do Interior
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

PARANÁ

Anexo II - TABELA DE INDICADORES

Zona	Uso	Lote Mínimo	Frente Mínima	Taxa% Ocupação	Taxa% Permeabilidade	Gabarito	Recuo			Coeficiente de Aproveitamento
							Frente	Lateral	Fundo	
Z1	R	180	7,5	75%	15%	7	5	1,5	1,5	3
	M	180	7,5	75%	15%	2	...	1,5	1,5	1,5
	C	180	7,5	75%	15%	2	...	1,5	5	1,5
	I	450	15	75%	15%	0	5	1,5	5	1
Z2	R	180	7,5	75%	15%	2	5	1,5	1,5	1,5
	C	180	7,5	75%	15%	2	...	1,5	1,5	1,5
	M	180	7,5	75%	15%	2	...	1,5	1,5	1,5
ZI	I	600	15	80%	10%	0	10	1,5	5	1
	C	600	15	80%	10%	0	5	1,5	5	1
ZEIP1	R	200	10	75%	10%	2	3	1,5	1,5	1
	C	200	10	75%	10%	2	3	1,5	1,5	1
	M	200	10	75%	10%	2	3	1,5	1,5	1
ZEIP2	I	450	15	80%	10%	0	5	1,5	1,5	1
	C	450	15	80%	10%	0	3	1,5	1,5	1

LEGENDA:

R Recidencial
C Comercial
I Industrial

OBS

1 A ZEPI3 destina-se a equipamentos públicos urbanos e sofrerá regulamentação especial quando da sua ocupação.
2 A ZEPA nâo sofre a aplicação dos indicadores e terá legislação própria quando da sua ocupação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

PARANÁ

Anexo III - TABELA DE INDICADORES

Zona	Uso	Lote Mínimo	Frente Mínima	Taxa% Ocupação	Taxa% Permeabilidade	Gabarito	Recuo			Coeficiente de Aproveitamento
							Frente	Lateral	Fundo	
Z1	R	130	7,5	75%	15%	7	5	1,5	1,5	3
	M	130	7,5	75%	15%	2	...	1,5	1,5	1,5
	C	130	7,5	75%	15%	2	...	1,5	5	1,5
	I	450	15	75%	15%	0	5	1,5	5	1
Z2	R	130	7,5	75%	15%	2	5	1,5	1,5	1,5
	C	130	7,5	75%	15%	2	...	1,5	1,5	1,5
	M	130	7,5	75%	15%	2	...	1,5	1,5	1,5
ZI	I	600	15	80%	10%	0	10	1,5	5	1
	C	600	15	80%	10%	0	5	1,5	5	1
ZEIP1	R	130	7,5	75%	10%	2	3	1,5	1,5	1
	C	130	7,5	75%	10%	2	3	1,5	1,5	1
	M	130	7,5	75%	10%	2	3	1,5	1,5	1
ZEIP2	I	450	15	80%	10%	0	5	1,5	1,5	1
	C	450	15	80%	10%	0	3	1,5	1,5	1

LEGENDA:

R Recidencial
C Comercial
I Industrial

OBS

1 A ZEPI3 destina-se a equipamentos públicos urbanos e sofrerá regulamentação especial quando da sua ocupação.
2 A ZEPA nâo sofre a aplicação dos indicadores e terá legislação própria quando da sua ocupação.